



Política de Compliance

Sumário

1. Objetivo	3
2. Público-alvo	3
3. Definições	3
4. Diretrizes	3
5. Estrutura	4
6. Governança	4
7. Objetivo e Escopo da Função de Compliance	4
8. Responsabilidades	5
8.1. Diretoria	5
8.2. Diretor de Conformidade	5
8.3. Comitê de Compliance	6
8.4. Áreas de negócios e de suporte	6
8.5. Recursos Humanos	6
8.6. Área de Compliance	7
8.7. Auditoria Interna	7
9. Treinamento	7
10. Arquivo	7
11. Sanções	8
12. Divulgação	8
13. Normas Vinculadas	8

1. Objetivo

Esta Política de Compliance (“Política”) tem como objetivo estabelecer e disciplinar as regras, procedimentos e controles internos de compliance da Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

2. Público-alvo

Esta Política deve ser observada por todos os Colaboradores e prestadores de serviços terceirizados relevantes. Por Colaborador ou Colaboradores entende-se os sócios, administradores, gestores, estagiários e jovens aprendizes vinculados à Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

3. Definições

- **Compliance:** vem do verbo em inglês “To Comply”, que significa “Cumprir”, “Executar”, “Realizar o que lhe foi imposto”. Compliance é o dever de cumprir, de estar em conformidade e fazer cumprir os regulamentos internos e externos impostos às atividades da Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A;
- **Riscos de Compliance:** compreende os risco de sanções legais ou regulatórias, de perda financeira ou de reputação que a Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A pode sofrer como resultado da falha no cumprimento da aplicação de leis, regulamentos, códigos de ética e de conduta e das boas práticas de controles internos.

4. Diretrizes

Em cumprimento às exigências regulatórias, as seguintes diretrizes deverão ser observadas:

- i. área de Compliance deverá ser independente e ter os recursos necessários para o desempenho eficaz de suas responsabilidades;
- ii. o escopo e a extensão das atividades da área de Compliance estão sujeitos à revisão periódica por parte da Auditoria Interna;
- iii. a Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A deverá atender todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis nas jurisdições em que opera;
- iv. a área de Compliance, no exercício de suas atribuições, deverá ter acesso aos canais de comunicação com a Diretoria, para efeito de relato dos dos resultados decorrentes das atividades relacionadas à função de conformidade, de possíveis irregularidades ou falhas identificadas; e
- v. o relacionamento com órgãos reguladores e autorreguladores deverá ser centralizado na área de Compliance quanto à prestação de informações e atendimento de demandas, prestação de informações corporativas, bem como a elaboração de respostas a Ofícios

decorrentes de demandas, entre outros e/ou sua obtenção junto às áreas gestoras envolvidas.

5. Estrutura

A Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A possui estrutura de Compliance com alocação de pessoal em quantidade suficiente, adequadamente treinado e com experiência necessária para o exercício das atividades relacionadas à função de conformidade, estando integralmente segregada da atividade da auditoria interna. A área de Compliance possui linha de reporte à Diretoria de Conformidade e exerce suas atividades com plena autonomia.

6. Governança

O modelo de governança da Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A baseia-se no conceito de "3 Linhas de Defesa", sendo: (i) as áreas de negócio e de suporte da Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, que constituem a primeira linha de defesa para mitigação de Riscos de Compliance; (ii) as área de Compliance e Controles Internos, que constituem a segunda linha de defesa; e (iii) a Auditoria Interna como terceira linha de defesa.

7. Objetivo e Escopo da Função de Compliance

A área de Compliance tem como escopo: (i) atuar como consultoria, orientação, treinamento e capacitação;

(ii) identificar, mensurar e priorizar os riscos de compliance; (iii) monitorar, testar e reportar; e (iv) manter relacionamento com reguladores, autorreguladores, entidades de representação e auditores independentes.

No exercício de suas atribuições, a área de Compliance deverá:

- i. garantir disseminação da cultura e temas de Compliance, apoiando a Diretoria na definição de treinamento e capacitação adequada a todos os colaboradores e prestadores de serviços terceirizados relevantes;
- ii. atuar como área consultiva nos temas relacionados a Compliance;
- iii. assegurar a existência de normativos internos (políticas, circulares, manuais, etc...), processos e procedimentos atualizados;
- iv. atuar proativamente na definição e manutenção de programas relacionados a Compliance;
- v. identificar e avaliar a aderência da Instituição ao arcabouço legal e regulatório, às recomendações de órgãos de supervisão e autorregulação e aos códigos de conduta e riscos envolvidos;
- vi. participar na aprovação de produtos e serviços e de potenciais parceiros e/ou prestadores de serviços;

- vii. desenvolver proativamente programas para temas específicos, adequados à natureza, porte, complexidade, estrutura, perfil de risco e modelo de negócio da Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A e de acordo com a evolução do ambiente regulatório, tais como: (a) de Integridade, Ética e Prevenção à Corrupção, Programa de Responsabilidade Social Ambiental e Climática; (b) de Relacionamento com Clientes, Programa de Ouvidoria; (c) de Certificação; (d) de Suitability; e (e) de Prevenção e Resolução de Conflitos de Interesses;
- viii. auxiliar no desenvolvimento de processos e sistemas, que podem ou não estar diretamente sob responsabilidade da área de Compliance, mas que precisam ser avaliados e acompanhados, tais como: (a) Sistema de Segurança da Informação; (b) Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo; (c) Cadastro; (d) Monitoramento de Práticas Abusivas; e (e) Vedações;
- ix. monitorar a exposição aos riscos de Compliance e testar os controles;
- x. relatar sistemática e periodicamente os resultados das atividades relacionadas a Compliance à Diretoria e aos demais níveis organizacionais; e
- xi. garantir relacionamento ético e íntegro com reguladores, autorreguladores, entidades de representação e auditores independentes, assegurando o atendimento adequado.

8. Responsabilidades

8.1. Diretoria

A Diretoria deverá adotar as medidas necessárias para garantir:

- i. a independência e adequada autoridade aos responsáveis por atividades relacionadas à função de conformidade na instituição;
- ii. a alocação de recursos suficientes para o desempenho das atividades relacionadas à função de conformidade;
- iii. a comunicação da política de conformidade a todos os colaboradores e prestadores de serviços terceirizados relevantes;
- iv. a dissiminação dos padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A e que medidas corretivas sejam tomadas quando falhas de conformidade forem identificadas; e
- v. o livre acesso dos responsáveis por atividades relacionadas à função de conformidade às informações necessárias para o exercício de suas atribuições.

8.2. Diretor de Conformidade

O Diretor de Conformidade reporta-se diretamente à Presidência, sendo responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas e procedimentos de controles internos e de compliance estabelecidos pelos órgãos reguladores. Adicionalmente, são obrigações do Diretor de Compliance, sem prejuízo de outras descritas nesta Política ou em outras políticas internas da Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, ressalvadas as competências do Comitê de Compliance:

- i. acompanhar a Política de Compliance e sugerir atualizações ao Comitê de Compliance;
- ii. levar para apreciação do Comitê de Compliance os casos de ocorrência, suspeita ou indício de prática que não esteja de acordo com as disposições desta Política e das demais normas aplicáveis à atividade da Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A;
- iii. dispensar esforços objetivando identificar possíveis condutas contrárias a esta Política e sugerir novos controles de compliance, sempre que julgar necessário;
- iv. assessorar o gerenciamento dos negócios no que se refere à interpretação e impacto da legislação, monitorando as melhores práticas em sua execução e analisar, periodicamente, as normas emitidas pelos órgãos reguladores e autorregulador, acionando e conscientizando as áreas responsáveis pelo cumprimento desta Política, atuando como facilitador do entendimento das mesmas;
- v. convocar reuniões do Comitê de Compliance, sempre que julgar necessário, e aplicar as sanções definidas pelo Comitê de Compliance;
- vi. analisar situações que cheguem ao seu conhecimento que possam ser caracterizadas como conflitos de interesse pessoais e profissionais, ou levar ao conhecimento do Comitê de Compliance, sempre que julgar necessário, inclusive, mas não se limitando, em situações que envolvam: (a) investimentos pessoais; (b) recebimento de gratificações, favores e presentes de fornecedores ou clientes; (c) análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários, o Colaborador possua alguma relação pessoal; e (d) análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio; e
- vii. encaminhar à Diretoria, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: (a) as conclusões dos exames efetuados;
(b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e (c) a manifestação do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ou, quando for o caso, pelo diretor responsável pela gestão de risco a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico,

ou efetivamente adotadas para saná-las, devendo referido relatório permanecer disponível à CVM na sede da Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

8.3. Comitê de Compliance

A Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A conta com uma Comissão de Conformidade, em observância as melhores práticas de governança, visando acompanhar os esforços da segunda e terceira linha de defesa da Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, bem como dar ciência a Diretoria de Conformidade, quanto as demandas regulatórios, de governança e riscos, conforme atribuições especificadas na Política do Sistema de Governança (CORP - 01). A comissão se reúne trimestralmente, ou sempre que necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros.

8.4. Áreas de negócios e de suporte

Os gestores das áreas de negócio e de suporte da Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A são responsáveis por assegurar que as normas externas e internas aplicáveis ao seu departamento sejam observadas, sendo responsável por garantir que a gestão adequada do Risco de Compliance seja implementada dentro da Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, conforme orientação da área de Compliance.

8.5. Recursos Humanos

A área de Recursos Humanos deverá constituir política de remuneração dos responsáveis pelas atividades relacionadas à função de Compliance considerando que a remuneração é independentemente ao desempenho das áreas de negócios e de suporte, de forma a não gerar conflito de interesses.

8.6. Área de Compliance

A área de Compliance é responsável por:

- i. difundir a cultura de Compliance na Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A;
- ii. testar e avaliar a aderência da instituição ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos órgãos de supervisão e, quando aplicáveis, aos códigos de ética e de conduta;
- iii. prestar suporte à Diretoria a respeito da observância da Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos órgãos de supervisão e aos códigos de ética e de conduta, mantendo-a informada sobre as atualizações relevantes em relação a tais itens;

- iv. auxiliar na informação e na capacitação de todos os empregados e dos prestadores de serviços terceirizados relevantes, em assuntos relativos à conformidade;
- v. revisar e acompanhar a solução dos pontos levantados no relatório de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares elaborado pelo auditor independente, conforme regulamentação específica;
- vi. elaborar relatório, com periodicidade mínima anual, contendo o sumário dos resultados das atividades relacionadas à função de conformidade, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela administração da instituição; e
- vii. relatar sistemática e tempestivamente os resultados das atividades relacionadas à função de conformidade ao conselho de administração.

8.7. Auditoria Interna

A Auditoria Interna é responsável por avaliar periodicamente de modo independente os processos internos da Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, os Riscos de Compliance e a eficácia dos processos relacionados à função de Compliance.

9. Treinamento

A área de Compliance deverá desenvolver, implementar e manter atualizado um programa de treinamento e de educação, com o objetivo de assegurar que cada área seja responsável pela gestão de Risco de Compliance.

O treinamento deverá ser realizado de forma preventiva sempre que identificadas alterações regulatórias aplicáveis as atividades da Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, em períodos de revisão de processos que antecedem as auditorias e de forma detectiva quando identificada deficiência significativa.

10. Arquivo

A documentação relativa à política de conformidade, aprovada pela Diretoria, e o relatório contendo o sumário dos resultados das atividades relacionadas à função de Compliance, suas conclusões, recomendações, papéis de trabalho, evidências e providências tomadas pela Diretoria deverão permanecer guardados na sede da Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, seja em sua versão física ou eletrônica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme a legislação aplicável, mantidos à disposição dos órgãos reguladores.

11. Sanções

O descumprimento desta Política sujeita o Colaborador a ações disciplinares, incluindo a rescisão do contrato de trabalho e/ou medidas administrativas ou criminais, sem prejuízo de outras

penalidades ou medidas cabíveis de acordo com a legislação em vigor e de acordo com as diretrizes do Código de Ética e Conduta e Normas Disciplinares. Competirá ao Diretor de Compliance aplicar as sanções decorrentes de tais desvios que venham a ser definidos pelo Comitê de Compliance, nos termos desta Política, garantido ao Colaborador amplo direito de defesa.

12. Divulgação

Será dado conhecimento desta Política, e de suas respectivas atualizações, a todos os stakeholders, sem exceção, com periodicidade mínima anual, com divulgação na página de internet da instituição, disponível em: <https://qitech.com.br/portal-da-transparencia/>.

13. Normas Vinculadas

- Resolução BCB nº 65/21;
- DCA-95 - Manual Operacional de Compliance - v.001;
- DCA-88 - Programa de Conformidade_v001.